



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 2011

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICI-
PAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO MÍNIMO NA-
CIONAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - **Fica autorizado** o Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Santana de Mangueira, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de janeiro de 2011, para o valor de **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais)**.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 18,00 (dezoito reais) e o valor horário, a R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os arts. 19, III e 20, III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 10 de Fevereiro de 2011.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal

Recebi em 11/02/2011
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 007/2011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores do Município de SANTANA DE MANGUEIRA

Temos a satisfação de submeter à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, por meio da qual, estamos apresentando projeto de Lei objetivando reajustar, a partir de 1º de Fevereiro de 2009, o valor do salário mínimo para R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais, conforme disposto na Medida Provisória nº 516 de 30/12/2010, do Governo Federal.

O novo valor proposto para o salário mínimo, frente à variação de preços medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e correspondente ao reajuste ora proposto garante a recomposição do valor real do salário mínimo, além de permitir um ganho real.

A elevação do valor desta remuneração beneficiará todos os servidores do município que poderão ter sua renda mensal majorada por efeito da elevação proposta para o salário mínimo.

A definição do índice de reajuste do salário mínimo foi objeto de variados estudos e ampla discussão no âmbito do Governo Federal. O valor submetido à consideração de Vossas Excelências reflete o consenso alcançado, resultado do esforço de conciliar a melhoria das condições de vida da população e os efeitos dinamizadores da economia que advêm do aumento real deste salário com as limitações impostas pelo orçamento do Município, em especial, as derivadas do aumento dos gastos com benefícios da Previdência Social.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o presente projeto de Lei.

Ante ao exposto, solicitamos nos termos do Regimento Interno desta Casa, seja a matéria apreciada em Regime de Urgência.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara e demais pares
Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA
NESTA